



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 445/2022

**REQUERENTE: Rogério de Albuquerque Correa (Técnico do Volta
Redonda FC)**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida pelo **Volta Redonda FC, em favor do seu técnico Rogério de Albuquerque Correa.**

O técnico foi apenado com a suspensão de quatro partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Informa a defesa que o técnico cumpriu a suspensão automática, porém não cumpriu o restante da penalidade imposta tendo em vista que o clube do requerente já havia encerrado a sua participação no campeonato Copa Rio de Profissionais de 2022, o que impossibilitou o cumprimento do restante da pena.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos,
**DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO, ACOLHENDO O PEDIDO ALTERNATIVO
DA DEFESA PARA CONVERTER METADE DA PENA EM PAGAMENTO DE
CESTAS BÁSICAS.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso, deve o TÉCNICO cumprir a penalidade de suspensão
DE MAIS UMA partida.

As duas restantes serão convertidas em pagamento de cestas
básicas.

O cumprimento da suspensão deve ser no próximo jogo de
escala do clube ao qual está vinculado; no caso, o Volta Redonda.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho
pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o
escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias,
objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso
concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão
da conversão, em parte.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida
pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de
suspensão de dois jogos por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu
pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão
em 24 cestas básicas, pela conversão de duas partida, sendo 12 cestas
para casa partida, considerando o grau de gravidade da infração.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias, contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 janeiro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ